LEI Nº 4.145, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito suplementar e repassar à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Santa Casa de Adamantina, auxílio financeiro e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Santa Casa de Adamantina, recurso financeiro e emergencial de forma complementar do SUS, recurso federal, o valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Santa Casa de Adamantina, para o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da epidemia da COVID-19, relativo ao procedimento 0303010223 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, Portaria GM/MS nº 1.329, de 31 de maio de 2022, que será repassado pelo governo federal.

Artigo 2º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0021.2198				EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID 19	
	227	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - P JURÍDICA	R$ 67.500,00
				Total da Suplementação	**R$67.500,00**

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura de que trata o presente artigo correrão por conta de excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município